



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02/05/2000
Assessoria de Plenário

Em 02/05/2000

PROJETO DE LEI Nº

PL 1247/2000

Autora: Deputada **MANINHA**

Maninha
Maninha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a utilização de redes aéreas de
eletricidade, telefonia, cabodifusão e
assemelhados nos locais que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de redes aéreas de eletricidade, telefonia, cabodifusão e assemelhados, nas áreas do Distrito Federal tombadas como patrimônio histórico e artístico.

Art. 2º As empresas responsáveis pela exploração das atividades de que trata o artigo anterior, deverão, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da publicação desta Lei, adotar as medidas necessárias ao seu atendimento.

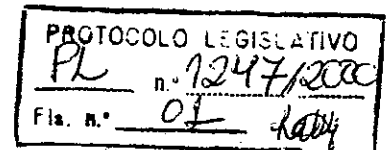
Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator à multa mínima de 10.000 (dez mil) Unidade Fiscal de Referência –UFIR, dobrada na reincidência.

Art. 4º O valor aplicável de multa, observado o disposto no artigo anterior, será fixado pela autoridade competente para aplicá-la, considerando a capacidade econômica do infrator e a exigibilidade da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Maninha



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de preservar as áreas tombadas como patrimônio histórico, artístico e cultural. Uma simples caminhada pelas quadras do Plano Piloto de Brasília dá a exata dimensão do que atualmente ocorre. Um verdadeiro emaranhado de fios, cabos, antenas e outros dispositivos colocados sem os cuidados adequados, ou, da forma mais econômica para os empreendedores, tem sido uma das formas mais usuais de desvirtuamento do tombamento.

A existência de inúmeras técnicas de formas de serem realizados os serviços, sejam estes de transmissão de energia, transmissão de sinais de televisão e outros, nos leva a propor a esta Casa a proibição de confecção de tais redes de forma aérea, como tem sido o usual.

A proposta, temos certeza, levará esta Casa a refletir sobre a necessidade de preservação das áreas tombadas, como em outras situações tem sido demonstrado.

Temos certeza que os nobres pares, cientes da importância de serem efetivadas ações para preservação de tal patrimônio, emprestarão à proposição o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1247/2007
Fls. n.º	02


Deputada MANINHA